

Réu preso

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Processo: **0214021-67.2015.8.19.0001**

Distribuído em : 11/05/2015

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o. - CP)

Inquérito 009-01157/2014 03/06/2014 9ª Delegacia Policial

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Acusado: RUBENS ANTONIO SILVA COSTA e outros

Autor do Fato: RUBENS ANTONIO SILVA COSTA - Endereço: Rua America do Norte, n.º 110, - Mauá - RJ; RUA Teixeira, n.º 20, Rua B, Nova Holanda - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ; Nacionalidade Brasileira; Naturalidade: Salvador - BA Estado Civil: Solteiro; Data de Nascimento: 02/09/1968 Idade: 56 Filiação: Pai - Rafael Costa Neto Mãe - Marisete Santos Silva; RG: 305394181 IFP

Eu, Eduardo Franca Baiao - Escrivão - Matr. 01/30067 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado (Art. 155, § 4o. - CP), distribuída a este juízo em 11/05/2015, por intermédio do 2º Of.de Reg. de Distribuição, Antigo 3º, registrada sob o nº 0214021-67.2015.8.19.0001, com sentença de mérito, prolatada em 27/01/2016, julgando procedente a pretensão punitiva para condenar Rubens Antonio da Silva Costa à 4 (quatro) anos de reclusão e 100 (cem) dias multa, fixada no mínimo legal. Acórdão deu parcial provimento ao recurso defensivo, para mantido o juízo de reprovação, tão só redimensionar as penas do apelante para 3 anos de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 dias-multa, no valor unitário mínimo legal, para o apelante Rubens, com trânsito em julgado passado em 23/10/2017. Processo arquivado definitivamente em 18/12/2018. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

Eduardo Franca Baiao - Escrivão - Matr. 01/30067

Código de Autenticação: 421E.22AW.L3NB.N234

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)